

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

- DECRETO Nº 083/2021 - ALTERA O DECRETO 062/2019, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, E, NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA O MESMO, REVOGANDO O DECRETO 0073/2021.
- DECRETO Nº 0084/2021 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, NOVAS RESTRIÇÕES, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19.....



DECRETO Nº 083/2021 – ALTERA O DECRETO 062/2019, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, E, NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA O MESMO, REVOGANDO O DECRETO 0073/2021.



**DECRETO Nº 083/2021
DE 30 DE ABRIL DE 2021**

Altera o Decreto 062/2019, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, neste Município de Tapiramutá, e, nomeia novos membros para o mesmo, revogando o Decreto 0073/2021, que versa sobre o mesmo tema, e, dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é um órgão consultivo e deliberativo composto paritariamente por integrantes do Poder Público e Sociedade Civil;

Considerando a Lei Municipal nº 06/2001, que cria o Conselho Municipal de Saúde – CMS, estabelece em seu Art. 3º, parágrafo único diz que os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, são nomeados por indicação da comunidade e por ato do Chefe do Executivo

Considerando que o artigo 7º da Lei Municipal 06/2001, prevê mandato de dois anos, para os seus membros;

Considerando a mudança de gestão municipal para o quadriênio 2021/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde de Tapiramutá:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

Fred Vinicius Vieira de Almeida – Titular
Wilton Silva Maia – Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:

Gabriela Lima Silva – Titular
Cleverson da Silva Melo – Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Patrícia Almeida Passos – Titular
Samaroni Gonçalves Brandão Belém – Suplente

REPRESENTANTES DA ATENÇÃO BÁSICA:

Taise Brandao Pires – Titular
Elivaldo Dias Silva Junior – Suplente

Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
CNPJ Nº13.796.016/0001-02 - Contato (74)3635-3102

www.tapiramuta.ba.gov.br



REPRESENTANTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ NERY:

Joana Cardozo Santos Carneiro – Titular
Elza Mendes Azevedo Neta – Suplente

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS - SALUZ:

Liuvania Pedreira Trindade – Titular
Edilania Queiroz – Suplente

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:

Pe. Mario Carli – Titular
Graciete Alves Pires – Suplente

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:

Lourivaldo Santos Barbosa – Titular
Ademilson de Jesus Silva Souza – Suplente

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - SINDSETAP:

Edileusa Araújo Lima – Titular
Geisa Mendes Cardoso Santos Rodrigues – Suplente

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE VOLTA GRANDE:

Terezinha Videira de Camargo – Titular
Manuela Xavier Miranda – Suplente

**REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E
EMPREENDEDORES RURAIS DE TAPIRAMUTA**

Luzia Mendes Carapiá – Titular
Edivaldo Custódio A. Filho

REPRESENTANTES DO LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICAS - BIOCLIN:

Fernanda dos Santos Costa – Titular
Ketty Nunes Lucena Mamédio – Suplente

Art. 2º - A mesa Diretora será composta pelos seguintes membros:

Presidente – Liuvania Pereira Trindade

Vice-Presidente – Elivaldo Dias Silva Júnior

1º Secretária – Elza Mendes Azevedo Neta

2º Secretária – Joana Cardoso Santos Carneiro

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – BA, 30 de abril de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito

Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000

CNPJ N°13.796.016/0001-02 - Contato (74)3635-3102

www.tapiramuta.ba.gov.br



DECRETO Nº 0084/2021 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, NOVAS RESTRIÇÕES, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19.



DECRETO Nº 0084/2021

DE 04 DE MAIO DE 2021

“Institui no Município de Tapiramutá, novas restrições, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus causador da COVID-19 e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

Considerando a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo CORONAVÍRUS;

Considerando o ainda elevado número de casos confirmados de COVID-19 neste município;

Considerando uma possível falta de leitos clínicos e de UTI destinados a pacientes com Covid-19, em outras cidades deste Estado.

Considerando a necessidade de regulação de possíveis pacientes em estado grave para outros municípios com suporte avançado de atendimento.

Considerando o último Decreto Estadual acerca do tema;

Considerando a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, cabendo a administração pública municipal prevenir possíveis situações emergenciais;

DECRETA

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais e particulares deste Município, de Tapiramutá **poderão funcionar normalmente até o horário das 18:00h.**

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e particulares que sejam considerados, ou, que comercializem produtos considerados essenciais, **poderão ter o seu funcionamento estendido até as 20:00h.** podendo funcionar, a partir deste horário em sistema de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

§ 2º - Fica proibido o funcionamento de restaurantes, bares e congêneres **a partir das 12:00h do dia 8 de maio, até as 05:00h do dia 10 de maio de 2021,** permitidos apenas, os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



§ 3º As restrições contidas no parágrafo anterior, se entendem igualmente a estabelecimentos que funcionem como bares e congêneres na Zona Rural deste Município.

§ 4º - Padarias, farmácias e mercadinhos, não poderão ter em seu interior, mais que 03 clientes, e, as filas que porventura se formarem no seu exterior deverão adotar **deverão adotar o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio)**.

§ 5º - Os serviços de correios, lotéricas, bancos e seus correspondentes, deverão providenciar senhas de atendimento, de modo a atenderem no máximo 05 pessoas, em intervalos escalonados de 01 (uma) hora, e, **as filas que porventura se formarem no seu exterior deverão adotar o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio)**.

§ 6º - Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, **o limite máximo de 25% da capacidade de assentos do local**; adotem as providências necessárias para garantir um **distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio)** e observem as medidas gerais do decreto de calamidade.

§ 7º - As atividades realizadas em academias de musculação, dança e ginástica, durante o período **até o dia 10 de abril de 2021**, serão permitidas, desde que, não exceda a quantidade 05 pessoas por ambiente, por fração de 01 hora, sendo, no máximo, 10 pessoas nos referidos estabelecimentos.

Art. 2º - Ficam suspensos **até o dia 10 de maio de 2021**, eventos e atividades, em todo o território deste Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos comerciais e particulares em funcionamento deverão manter o regramento preconizado pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, quanto ao distanciamento mínimo entre pessoas e controle de aglomerações.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará em advertência e proibição de funcionamento regular das atividades comerciais.

Art. 4º - Ficam mantidos, durante o período disposto no *caput* deste artigo, o atendimento presencial em todas as unidades da Administração Pública, bem como os seus serviços essenciais.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Art. 5º - Fica determinado, **restrição de locomoção** de qualquer indivíduo no território deste Município de Tapiramutá, no horário **das 21:00h às 05:00h**, bem como, a sua permanência e o trânsito, em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **até as 05:00h do dia 10 de maio de 2021**.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, **devem encerrar o atendimento presencial às 20:30h**, permitidos, a partir desse horário, apenas os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

Art. 6º. Fica determinado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. O Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus poderá a qualquer tempo estabelecer normas complementares e de reavaliação à boa aplicação deste Decreto e outras medidas necessárias ao enfrentamento desta pandemia.

Art. 8º. Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas, o responsável responderá administrativamente, com cassação de alvará de funcionamento, e penalmente, pela possível prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, entre os quais: - Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. - Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 9º. O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos a serem editados, se necessários, pelos respectivos entes.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Tapiramutá, Bahia, 04 de maio de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br